## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1355/2013 DA COMISSÃO

#### de 17 de dezembro de 2013

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (¹), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

#### Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão (²) define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando em conta pelo menos as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes relacionados com géneros alimentícios que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de missões realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios

de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 indicam que a referida lista deve ser alterada.

- (4) Em especial, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as informações disponíveis, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da União globalmente satisfatório e para as quais já não se justificam controlos oficiais reforçados. As entradas da lista relativas a avelãs do Azerbaijão, a macis, gengibre e curcuma da Índia, a macis da Indonésia e a brássicas da Tailândia devem, por conseguinte, ser suprimidas.
- (5) A fim de assegurar a coerência e a clareza, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo do presente regulamento.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

<sup>(1)</sup> JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>(</sup>²) Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE (JO L 194 de 25.7.2009, p. 11).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2013.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

### ANEXO

«ANEXO I

# Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

	I	Ι	Ι	I	<u> </u>
Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos contro- los físicos e dos contro- los de iden- tidade (%)
Passas de uva	0806 20		Afeganistão (AF)	Ocratoxina A	50
(Géneros alimentícios)					
Amendoins, com     casca	— 1202 41 00		Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
<ul> <li>Amendoins, descascados</li> </ul>	— 1202 42 00				
— Manteiga de amen- doim	— 2008 11 10				
<ul> <li>Amendoins, prepara- dos ou conservados de outro modo</li> </ul>	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98				
(Alimentos para animais e géneros alimentícios)					
Morangos (congelados)	0811 10		China (CN)	Norovírus e hepatite A	5
(Géneros alimentícios)					
Brassica oleracea (outros produtos comestíveis do género Brassica, "brócolo-chinês") (²)	ex 0704 90 90	40	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (3)	20
(Géneros alimentícios – frescos ou refrigerados)					
Massas alimentícias secas	ex 1902 11 00; ex 1902 19 10; ex 1902 19 90; ex 1902 20 10; ex 1902 20 30; ex 1902 20 91; ex 1902 20 99; ex 1902 30 10; ex 1902 30 10	10 10 10 10 10 10 10 10 10	China (CN)	Alumínio	10
(Géneros alimentícios)					
Pomelos  (Géneros alimentícios frescos)	ex 0805 40 00	31; 39	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (4)	20
			1	1	

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos contro- los físicos e dos contro- los de iden- tidade (%)
Chá, mesmo aromatizado	0902		China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (5)	10
(Géneros alimentícios)					
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72	República Domi- nicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-	10
— Melão-de-são-caetano (Momordica charantia)	— ex 0709 99 90; ex 0710 80 95	70 70		-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (º)	
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
<ul> <li>Feijão chicote (Vigna unguiculata spp. sesquipedalis)</li> </ul>	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	10 10	República Domi- nicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-	20
— Pimentos (doces e outros) (Capsicum spp.)	— 0709 60 10; ex 0709 60 99	20		-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ( <sup>6</sup> )	
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0710 80 51; ex 0710 80 59	20			
— Laranjas (frescas ou secas)	- 0805 10 20; 0805 10 80		Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com	10
— Morangos	— 0810 10 00			base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo ( <sup>7</sup> )	
(Géneros alimentícios – fruta fresca)					
Pimentos (doces e outros) (Capsicum spp.)	0709 60 10; ex 0709 60 99;	20	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-	10
(Géneros alimentícios – frescos, refrigerados ou con- gelados)	0710 80 51; ex 0710 80 59	20		-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ( <sup>8</sup> )	

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos contro- los físicos e dos contro- los de iden- tidade (%)
— Capsicum annuum, inteiros	— 0904 21 10		Índia (IN)	Aflatoxinas	10
— Capsicum annuum, triturados ou em pó	— ex 0904 22 00	10			
<ul> <li>Frutas secas do género Capsicum, com exce- ção de pimentos do- ces (Capsicum an- nuum), inteiras</li> </ul>	— 0904 21 90				
<ul> <li>Caril (produtos à base de pimentão)</li> </ul>	— 0910 91 05				
Noz-moscada     (Myristica fragrans)	- 0908 11 00; 0908 12 00				
(Géneros alimentícios – es- peciarias secas)					
Noz-moscada     (Myristica fragrans)	- 0908 11 00; 0908 12 00		Indonésia (ID)	Aflatoxinas	20
(Géneros alimentícios – especiarias secas)					
— Ervilhas com vagem (não descascadas)	— ex 0708 10 00	40	Quénia (KE)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com	10
— Feijão com vagem (não descascado)	— ex 0708 20 00	40		base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (9)	
(Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)					
Hortelã	ex 1211 90 86	30	Marrocos (MA)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (10)	10
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)					
Feijão seco	0713 39 00		Nigéria (NG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (11)	50
(Géneros alimentícios)					

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (¹)	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos contro- los físicos e dos contro- los de iden- tidade (%)
Sementes de melancia (Egusi, Citrullus lanatus) e produtos derivados	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Serra Leoa (SL)	Aflatoxinas	50
(Géneros alimentícios)					
Pimentos (exceto pimentos doces) (Capsicum spp.)	ex 0709 60 99	20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (12)	10
(Géneros alimentícios frescos)					
— Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Tailândia (TH)	Salmonella (13)	10
— Manjericão (tulsi – Ocimum tenui- florum ou Ocimum ba- silicum)	— ex 1211 90 86	20			
— Hortelã	— ex 1211 90 86	30			
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)					
Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos	10
Manjericão (tulsi – Ocimum tenui- florum ou Ocimum ba- silicum)	— ex 1211 90 86	20		multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (14)	
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)					
<ul> <li>Feijão chicote (Vigna unguiculata spp. sesquipedalis)</li> </ul>	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	10 10	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-	20
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95	72		-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (14)	
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					
— Pimentos doces (Capsicum annuum)	— 0709 60 10; 0710 80 51		Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (15)	10
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)					

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ( <sup>1</sup> )	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos contro- los físicos e dos contro- los de iden- tidade (%)
Passas de uva	0806 20		Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
(Géneros alimentícios)					
— Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos	20
— Manjericão (tulsi – Ocimum tenuiflorum ou Ocimum basilicum)	— ex 1211 90 86	20		multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada	
— Hortelã	— ex 1211 90 86	30		resíduo ( <sup>16</sup> )	
— Salsa	— ex 0709 99 90	40			
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)					
— Quiabos	— ex 0709 99 90	20	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos	20
<ul> <li>Pimentos (exceto pimentos doces) (Capsicum spp.)</li> </ul>	— ex 0709 60 99	20		multirresíduos com base em CG-EM e CL- -EM ou por métodos específicos para cada resíduo (16)	
(Géneros alimentícios frescos)					

- (¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código na nomenclatura das mercadorias, o código NC é marcado com "ex".
- (2) Espécies de Brassica oleracea L. convar. Botrytis (L) Alef var. Italica Plenck, cultivar alboglabra. Também conhecida como "Kai Lan", "Gai Lan", "Gailan", "Chinese bare Jielan".
- (3) Em especial, resíduos de: clorfenapir, fipronil [soma de fipronil + metabolito de sulfona (MB46136), expressa em fipronil], carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), acetamipride, dimetomorfe e propiconazol.
- (4) Em especial, resíduos de: triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimenol), paratião-metilo (soma de paratião-metilo e paraoxão-metilo, expressa em paratião-metilo), fentoato, metidatião.
- (5) Em especial, resíduos de: buprofezina; imidaclopride; fenvalerato e esfenvalerato (soma de isómeros RS + SR); profenofos; trifluralina; triazofos; triadimeña e triadimenol (soma de triadimenol); cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)].
- (é) Em especial, resíduos de: amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), acefato, aldicarbe (soma de aldicarbe, do seu sulfóxido e da sua sulfona, expressa em aldicarbe), carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clorfenapir, clorpirifos, ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), diafentiurão, diazinão, diclorvos, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), endossulfão (soma dos isómeros alfa e beta e do endossulfão-sulfato, expressa em endossulfão), fenamidona, imidaclopride, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), metamidofos, metiocarbe (soma de metiocarbe e de sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), metomil e tiodicarbe (soma de metomil), monocrotofos, oxamil, profenofos, propiconazol, tiabendazol, tiaclopride.
- (7) Em especial, resíduos de: carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), ciflutrina [ciflutrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] ciprodinil, diazinão, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), etião, fenitrotião, fenepropatrina, fludioxonil, hexaflumurão, lambda-cialotrina, metiocarbe (soma de metiocarbe e sulfóxido e sulfona de metiocarbe, expressa em metiocarbe), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), oxamil, fentoato, tiofanato-metilo.
- (8) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), clorpirifos, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)], ciproconazol, dicofol (soma de isómeros p, p' e o,p'), difenoconazol, dinotefurão, etião, flusilazol, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), profenofos, propiconazol, tiofanato-metilo e triforina.
- (9) Em especial, resíduos de: dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), clorpirifos, acefato, metamidofos, metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), diafentiurão, indoxacarbe (soma dos isómeros S e R).
- (1º) Em especial, resíduos de: clorpirifos, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)], dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), endossulfão (soma dos isómeros alfa e beta e do endossulfão, sulfato, expressa em endossulfão), hexaconazol, paratião-metilo (soma de paratião-metilo e paraoxão-metilo, expressa em paratião-metilo), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), flutriafol, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), flubendiamida, miclobutanil, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião).
- (11) Em especial, resíduos de diclorvos.

- (¹²) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), triazofos, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), profenofos, protiofos, etião, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), triforina, procimidona, formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato).
- (13) Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).
- (14) Em especial, resíduos de: acefato, carbaril, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), clorpirifos, clorpirifos-metilo, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), etião, malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)], metamidofos, metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), monocrotofos, profenofos, protiofos, quinalfos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e triadimenol), triazofos, dicrotofos, ENF, triforina.
- (15) Em especial, resíduos de: metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), oxamil, carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clofentezina, diafentiurão, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), formetanato (soma de formetanato e seus sais, expressa em cloridrato de formetanato), malatião (soma de malatião e malaoxão, expressa em malatião), procimidona, tetradifão, tiofanato-metilo.
- (16) Em especial, resíduos de: carbofurão (soma de carbofurão e 3-hidroxi-carbofurão, expressa em carbofurão), carbendazime e benomil (soma de benomil e carbendazime, expressa em carbendazime), clorpirifos, profenofos, permetrina (soma de isómeros), hexaconazol, difenoconazol, propiconazol, fipronil [soma de fipronil + metabolito de sulfona (MB46136), expressa em fipronil], propargite, flusilazol, fentoato, cipermetrina [cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)], metomil e tiodicarbe (soma de metomil e tiodicarbe, expressa em metomil), quinalfos, pencicurão, metidatião, dimetoato (soma de dimetoato e ometoato, expressa em dimetoato), fenebuconazol.».